



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

**PROCESSO Nº119/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017  
TIPO MAIOR DESCONTE POR ITEM**

**Onde se lê:**

**1 – PREÂMBULO**

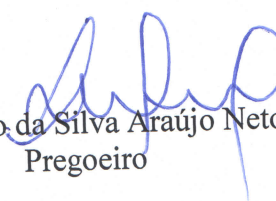
A abertura da sessão será às **09:00 hs do dia 09 de outubro de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal situada na Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga -MG, quando serão recebidos os envelopes de proposta e documentação, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

**Leia se::**

**1 – PREÂMBULO**

A abertura da sessão será às **09:00 hs do dia 18 de outubro de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal situada na Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga -MG, quando serão recebidos os envelopes de proposta e documentação, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

Piranga, 02 de outubro de 2017.

  
Leonardo da Silva Araújo Neto  
Pregoeiro

nomeação e posse do Comitê de Investimentos a que se refere o presente Decreto.

**Art. 3º** O Comitê será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, sendo:

I – 1 (um) membro titular e 01(um) suplente, originários do Poder Executivo local por indicação do Prefeito;

II – 1 (um) membro titular e 01(um) suplente, originários local indicado pela Presidência da Câmara;

III – 1 (um) membro titular e 01(um) suplente, originários do quadro de servidores públicos indicado por eleição entre os próprios servidores segurados do IPREMPI.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos terão acessibilidade a todas as informações relativas aos processos de investimentos e desinvestimentos dos recursos do RPPS.

§2º Todas as deliberações e decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em atas.

§ 3º É exigido que a maioria dos membros integrantes do Comitê de Investimentos comprove a aprovação em exame de certificação em investimentos, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, de acordo com conteúdo mínimo definido pela Previdência Social conforme estabelecido na Portaria MPS Nº 519/2011.

§ 4º A eleição para indicação dos representantes do IPREMPI deverá seguir as mesmas normas utilizadas para indicação dos outros membros, pertencentes aos demais órgãos colegiados do IPREMPI.

§5º Os membros do Comitê de Investimento terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da Portaria de nomeação para obterem a Certificação referida no parágrafo anterior, cujos custos serão arcados pelo IPREMPI.

§6º O Comitê de Investimentos será presidido pelo membro eleito entre seus pares, e, nas suas ausências legais, pelo membro indicado em referida eleição para ser o substituto imediato, detendo ampla e total autonomia para o exercício de suas funções e atribuições.

§ 7º Aplica-se no que couber as demais regras de funcionamento dos outros órgãos colegiados previstas na lei nº 006/2007.

**Art. 4º** O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, devendo-se ainda, quanto às atribuições e competências, observar o disposto na resolução do Conselho Monetário Nacional- CMN nº 3.922/2010, na Portaria MPS nº 440/2013, ou em normas ulteriores que vierem a substituí-las ou editadas. Incumbindo-lhe:

I - Emitir parecer acerca do plano anual de execução da política de investimento do IPREMPI, a ser estabelecido em conformidade com o plano plurianual de investimentos e de custeio, e com as respectivas programações econômico-financeiras e orçamentárias;

II - Acompanhar trimestralmente a evolução dos investimentos do Instituto de Previdência já realizados, com base em relatórios elaborados pelo Diretor Administrativo Financeiro e/ou empresa especializada em consultoria de investimento, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;

III - Acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para adequação do plano anual de investimentos e custeio e demais políticas de investimento do Instituto de Previdência para o exercício seguinte;

IV - Sugerir critérios e procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro, podendo contar com o assessoramento de profissionais de carreira e ou consultores externos devidamente habilitados, do IPREMPI;

V - Avaliar riscos potenciais e acompanhar a execução da Política de Investimentos e verificar se os investimentos estão sendo feitos dentro dos limites de risco permitidos pela legislação;

VI - Propor critérios, procedimentos gerais e normas para aplicação de recursos na aquisição e/ou alienação de imóveis.

VII – analisar e julgar as propostas de credenciamento das instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento, se convocado, considerando, no mínimo:

a) Atos de registro ou autorização do BACEN, CVM ou órgão competente;

b) Histórico de elevado padrão ético, sem restrições do BACEN, CVM ou órgãos competentes que desaconselhem relacionamento.

VIII – comparecer, através da totalidade ou parte dos seus membros, nas datas pré-estabelecidas para reuniões ordinárias ou quando convocado extraordinariamente, às reuniões do Conselho Administrativo, com o intuito de melhor esclarecer as recomendações encaminhadas;

IX – acompanhar outros assuntos relacionados à aplicação e resgates dos recursos do IPREMPI.

**Art. 5º** O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, com a presença da maioria absoluta dos membros e, deliberará por maioria simples dos presentes.

I - O Comitê de Investimentos poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo Diretor Executivo e/ou por qualquer dos Presidentes dos Conselhos Administrativo e Financeiro do IPREMPI;

II - As convocações para as reuniões extraordinárias devem ser comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias;

III - Nas reuniões deverão ser lavradas as Atas, que por sua vez serão publicadas na página oficial do Município na internet.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do IPREMPI e suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Os Conselhos Administrativo e Fiscal, dentro de suas atribuições avaliarão os trabalhos dos membros e constatada a falta de participação, poderá exigir ao Presidente substituição dos mesmos.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,  
publica-se e  
cumpra-se.

Piranga, 22 de Setembro de 2017.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nelson Onele Gonçalves Freire  
Código Identificador: B777C8F4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG: Retificação. Processo Licitatório nº 119/2017, Pregão Presencial nº 075/2017, Registro de Preços nº 032/2017. Objeto: Locação de veículo de 40 (quarenta) lugares e veículo de 15 (quinze) lugares. Data para entrega dos envelopes de proposta e documentos: até 18/10/2017, as 09 hs. Abertura dos envelopes: 18/10/2017 as 09 hs na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Piranga, à Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga -MG.